



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 023/2019

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADA FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – FINISA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS PARA OS PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), contrapartidas, reajustes e/ou reequilíbrio de contratos de repasses e financiamentos, dentre outros previstos na linha de financiamento.

**Parágrafo único-** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital constantes no Plano Plurianual - PPA e dos orçamentos anuais do município, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

**Art. 2º-** O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e /ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

**Continua...**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 023/2019

**Art. 3º-** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual - PPA e na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município vigentes e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com o pagamento do principal e dos encargos anuais relativos ao contrato firmado em decorrência desta Lei.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei destinados a atender despesas decorrentes.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro (09) do ano  
de dois mil e dezenove (2019).

**DANIEL SANTANA BARBOZA**  
Prefeito Municipal

Continua...



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº 023/2019

### **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

São Mateus/ES, 30 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Em mais uma oportunidade, nos honra submeter apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei (semelhante ao PL nº 032/2017 que foi retirado por solicitação dos vereadores da base do governo), que trata de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com contragarantia da operação de crédito, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e /ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

A liberação dos recursos se darão em 05 (cinco) parcelas, sendo uma parcela em 2019, duas parcelas em 2020 e mais duas parcelas em 2021. O prazo da operação é de 120 meses, incluindo 24 meses de carência e os encargos previstos são de menos de 1% ao mês.

A presente propositura se apresenta como mais uma ação que trará o desenvolvimento de nosso Município, pois viabilizará que o Município venha negociar com a Caixa Econômica Federal a contratação da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA).

O principal objetivo é viabilizar a execução de obras e suas contrapartidas, bem como cobrir custos adicionais de empreendimentos relevantes e, assim, realizar ações contidas nas Metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Registramos que após a aprovação deste Projeto de Lei, o Município de São Mateus se apresentará em melhores condições para minorar ainda mais as problemáticas advindas da crise hídrica e financeira que acometeu diversos municípios do estado, proporcionando incremento financeiro importante, revertendo em resolução de problemas voltados para as áreas de saneamento e infraestrutura.

Continua...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 023/2019

Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Município.

Destarte para o fato de que, diante do desequilíbrio das contas públicas existentes no Município de São Mateus, impactado, principalmente, pela queda milionária das receitas deste Ente, não há recursos próprios suficientes para a realização de investimentos de grande impacto.

Desta forma, além dos convênios com outros Ente Públicos (Estado e União), a ferramenta de financiamento é uma saída adequada para minimizar grandes problemas do povo, com recursos financeiros disponíveis em linhas de crédito como o Finisa.

Em sendo assim, na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal